

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Do Senhor Juvenil Alves)

Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas em sítios eletrônicos da rede mundial de computadores (internet) e dá providências correlatas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em sítios eletrônicos da rede mundial de computadores (internet).

Art. 2º O não cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às penalidades da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) após sua publicação, e designará órgão ou autarquia responsável pela fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 4.º Esta Lei entre em vigor quarenta e cinco dias após a sua publicação.



E64A654142

JUSTIFICAÇÃO

É tarefa constante dos Poderes Legislativo e Executivo, aliados aos demais segmentos sociais engajados no assunto, o combate ao uso de drogas, tornando-se sempre necessária a atenção para a articulação de políticas públicas e elaboração de leis que objetivem, no mínimo, desestimular o consumo de drogas entre os brasileiros ou, ainda, fazer valer as disposições legislativas que disciplinam e regulam o uso de drogas legalizadas, tais como álcool e tabaco.

O álcool, como é sabido, é droga maléfica como qualquer outra, com o diferencial de ser legalizada. Cotidianamente consumida por adolescentes e adultos, muitas vezes conduz seus adeptos à degradante situação de dependência. Assim como as demais drogas, acarreta problemas de saúde, violência, segurança pública e acidentes de trânsito, com a agravante de ser a droga mais consumida no Brasil e no mundo.

A Secretaria Nacional Antidrogas (SENAD) do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, em parceria com outros órgãos e entidades atuantes, realizou o I Levantamento Nacional sobre os Padrões de Consumo de Álcool na População Brasileira, em que ficou ratificado, dentre outros dados, que o uso indevido do álcool é um dos principais fatores que contribui para a diminuição da saúde mundial, sendo responsável por 3,2% de todas as mortes e por 4% de todos os anos perdidos de vida útil. Afirma a SENAD, ainda, que esses índices, quando analisados em relação à América Latina, demonstram que o álcool assume uma importância ainda maior: cerca de 16% dos anos de vida útil perdidos neste continente estão relacionados ao uso indevido de bebidas alcoólicas, índice quatro vezes maior do que a média mundial.



E64A654142

Diante de tal realidade, nota-se uma amplo espectro de facilidades que são colocadas à disposição de consumidores de álcool, sendo uma delas a possibilidade de aquisição de bebidas alcoólicas através de sítios eletrônicos.

O conforto oferecido é, no mínimo, tentador. Com um singelo toque de botão o consumidor pode, hoje em dia, comprar e receber, por sistema de *delivery*, bebidas alcoólicas, nacionais ou importadas, sem precisar sair de casa.

No contexto das empresas que vendem bebidas alcoólicas ao público internauta não há, todavia, qualquer espécie de ato de fiscalização que investigue, de alguma forma, a verdadeira identidade daquele que tem acesso ao sítio para adquirir bebida alcoólica por meio de *e-commerce*. Em países desenvolvidos, a exemplo dos Estados Unidos, muitas unidades federativas possuem legislação específica que coíbe a comercialização de bebida alcoólica pela *internet*.

A oferta de bebidas alcoólicas pela *internet*, atualmente desenvolvida eletronicamente por dezenas de empresas do ramo de bebidas e redes de supermercados, facilita deveras o anonimato e, principalmente, o acesso de menores de idade aos referidos sítios eletrônicos. Malgrado alguns sítios brasileiros exijam o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) para que a compra seja finalizada, a exigência limita-se, basicamente, à digitação do referido número como mera etapa de preenchimento de ficha cadastral. Significa dizer que menores de idade, por exemplo, que já possuem CPF, podem comprar bebidas alcoólicas pela *internet* sem qualquer óbice ou especulação por parte da empresa vendedora.

De outra banda, correta e adequada é a Resolução nº 15, da ANVISA, de 17 de janeiro de 2003, que regulamenta disposições da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, e, em seu texto, considera a rede mundial de computadores (*internet*) local inadequado para a venda de produtos derivados de tabaco e prevê penalidades para o seu descumprimento. Na mesma linha de pensamento, não se pode mais admitir ou justificar a comercialização de bebidas alcoólicas através de *e-commerce*.

Diante da relevância de um bem maior, que é a saúde pública, faz-se necessário o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente proposição.



Sala das Sessões, em de novembro de 2007.

Deputado **JUVENIL ALVES**

Líder do PRTB



E64A654142